



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 978, DE 2020

(Do Poder Executivo)

**MENSAGEM Nº 324/2020
OFÍCIO Nº 304/2020/SG/PR**

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências; pendente de parecer da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

DESPACHO:
AO PLENÁRIO, PARA LEITURA. PUBLIQUE-SE.

S U M Á R I O

- I – Medida Inicial
- II – Na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização:
 - Emendas apresentadas (5)

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 978, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62, combinado com o art. 167, § 3º, da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões cento e oitenta e nove milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais), para atender à programação constante do Anexo.

Art. 2º Fica autorizada, em atendimento ao disposto no inciso I do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a contratação de operação de crédito interna no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões cento e oitenta e nove milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e dois reais) para o atendimento de despesas a serem realizadas com o crédito de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 4 de junho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios

UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia

ANEXO PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)								Crédito Extraordinário Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica							60.189.488.452
28 845	0903 0057	OPERAÇÕES ESPECIAIS Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19							60.189.488.452
28 845	0903 0057 6500	Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 - Nacional (Crédito Extraordinário - COVID-19)	F	3	1	30	0	144	37.000.000.000
			F	3	1	40	0	144	23.189.488.452
TOTAL - FISCAL									60.189.488.452
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									60.189.488.452

EM nº 00223/2020 ME

Brasília, 4 de Junho de 2020

Senhor Presidente da República,

1. Proponho a edição de Medida Provisória que abre crédito extraordinário, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme Quadro anexo a esta Exposição de Motivos.

2. A medida possibilitará, no âmbito de Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia, o pagamento de auxílio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, destinado ao atendimento do Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), estabelecido pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, para aplicação, pelos Poderes Executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros.

3. O citado auxílio de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) será entregue em quatro parcelas mensais e iguais aos entes nacionais, no exercício de 2020; e especificamente em relação ao Distrito Federal serão adicionados R\$ 189.488.452,00 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) equivalentes ao efetivamente recebido, no exercício de 2019, como sua cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios, assim distribuídos:

I - R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) para ações de saúde e assistência social, sendo:

a) R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e

b) R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;

II - R\$ 50.000.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais), da seguinte forma:

a) R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal;

b) R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios; e

III - R\$ 189.488.452,00 (cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais) ao Distrito Federal.

4. Vale frisar que, a partir do reconhecimento do estado de calamidade pública, e em virtude do monitoramento permanente da pandemia da Covid-19, observou-se a elevação dos gastos públicos para proteger a saúde e os empregos dos brasileiros, bem como a perspectiva de queda de arrecadação dos entes subnacionais.

5. A urgência é decorrente do quadro apresentado de rápida propagação da doença, e a velocidade de resposta do poder público é condição necessária para minimizar o impacto econômico das medidas de combate à disseminação da Covid-19, particularmente no que diz respeito a este cenário de elevação dos gastos públicos e perspectiva de queda de arrecadação.

6. A relevância, por sua vez, deve-se à magnitude dos impactos econômicos, resultantes da situação de pandemia, que representa alto risco à saúde pública, dado o alto potencial de contágio e o risco de morte, haja vista a experiência com a disseminação da doença em outros países.

7. Já a imprevisibilidade decorre da impossibilidade de antever, para o presente exercício financeiro, a necessidade dos recursos para o enfrentamento da atual situação emergencial. O novo agente do Coronavírus foi descoberto ao final de 2019, após casos registrados na China, e o primeiro caso registrado no Brasil ocorreu ao fim de fevereiro de 2020, e dessa forma não havia condições de se determinar o aparecimento, nem a gravidade do surto, bem como a situação de alastramento da doença pelo mundo; além dos custos para a implementação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

8. Cabe ainda frisar que os recursos serão totalmente utilizados para atender a situação de emergência decorrente da Covid-19, e, portanto, adstritos ao período da calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

9. Destaque-se que a proposição está em conformidade com o disposto no art. 62, combinado com o § 3º do art. 167, da Constituição. Ademais, importa mencionar que o referido crédito está de acordo com a dispensa permitida pelo art. 4º da Emenda Constitucional nº 106, de 7 de maio de 2020.

10. Por fim, cumpre informar que existe previsão de ingresso de recursos de operação de crédito interna decorrente da emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, a ser autorizada por esta Medida Provisória, no valor de R\$ 60.189.488.452,00 (sessenta bilhões, cento e oitenta e nove milhões, quatrocentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais), em atendimento ao disposto no art. 32, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

11. Ressalta-se que tal autorização, apesar de atender a requisito prévio, estabelecido na LRF, garante tão somente a indicação da fonte de financiamento necessária à programação objeto de crédito extraordinário. Por essa razão, não tem o condão de regulamentar ou instituir operação de crédito independente da sua destinação específica, indicada na aplicação dos recursos em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia.

12. Nessas condições, tendo em vista a imprevisibilidade, relevância e a urgência da matéria, submeto à sua consideração, em anexo, proposta de Medida Provisória, que visa efetivar a abertura do referido crédito extraordinário.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

QUADRO ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA Nº 223, DE 4 / 6 /2020.

Discriminação	Aplicação	Origem dos Recursos	R\$ 1,00
Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia	60.189.488.452 60.189.488.452		0 0
Ingresso de recursos de operação de crédito interna: Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações	0	60.189.488.452	
Total	60.189.488.452	60.189.488.452	

MENSAGEM Nº 324

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 978, de 4 de junho de 2020 que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

Brasília, 4 de junho de 2020.

Ofício nº 205 (CN)

Brasília, em 9 de junho de 2020.

A Sua Senhoria o Senhor
Leonardo Augusto de Andrade Barbosa
Secretário-Geral da Mesa da Câmara dos Deputados

Assunto: Encaminha Medida Provisória.

Senhor Secretário-Geral,

De ordem, encaminho a Vossa Senhoria, nos termos do § 8º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 1, de 31 de março de 2020, a Medida Provisória nº 978, de 2020, que “Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências”.

À Medida foram oferecidas 5 (cinco) emendas, as quais podem ser acessadas no portal do Congresso Nacional, juntamente com os demais documentos que compõem a matéria, no seguinte link: “<https://www.congressonacional.leg.br/materias/medidas-provisorias/-/mpv/142361>”.

Esclareço, ainda, que este ofício foi encaminhado por meio digital ao Serviço de Protocolo da Secretaria Geral da Mesa dessa Casa.

Atenciosamente,

Celso Dias dos Santos
Diretor da Secretaria de Expediente do Senado Federal



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 978, de 2020**, que *"Abre crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 60.189.488.452,00, para o fim que especifica, e dá outras providências."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Delegado Pablo (PSL/AM)	001; 002; 003; 004; 005

TOTAL DE EMENDAS: 5



Página da matéria



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 978
00001**

10

MPV: 978/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 978, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

28 845 0903 00S7 6500 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 –

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 – Valor R\$ 20.000.000,00

CANCELAMENTO:

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 30

Fonte: 144 - Valor R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 978/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Economia, com objetivo de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

O Município de Rio Preto da Eva, por se localizar na região metropolitana de Manaus, tem recebido diariamente, população advindas de outros municípios que não tem a mesma capacidade de atendimento da população atingida ou afetada pelo coronavírus, com isso, o município de Rio Preto da Eva, vem fazendo investimento além da sua capacidade financeira para atender a esses amazonenses, que residem em outros municípios e, da zona rural. A Prefeitura, não tem medido esforços para atender e ajudar aos que procuram a rede municipal de saúde, muito tem sido feito com os escassos recursos municipais.

Urgente se faz necessário o apoio do Governo Federal, para tentar reduzir esse grave problema de endemia respiratória, que tem deixado os municípios e os Estados da Federação preocupados com as escala de novos sintomas do Covid-19.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Eu, como legítimo representante do município, não tenho medido esforços com objetivo de conseguir recursos financeiros para serem empregados no município em tela, seja para compra de insumos, seja para conseguir equipamentos respiratórios e outros equipamentos que fazem falta a população local.

Espero assim, que, com esta emenda, seja deferida pelo eminentíssimo relator desta proposição.

Data: 08/06/2020

**Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 978
00002**

12

MPV: 978/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 978, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

28 845 0903 00S7 6500 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 –

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 – Valor R\$ 20.000.000,00

CANCELAMENTO:

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 30

Fonte: 144 – Valor R\$ 20.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 978/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Economia, com objetivo de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

O Município de Santo Antônio do Içá, por se localizar na região Microrregião do Alto Solimões, tem recebido diariamente, população advindas de outros municípios que não tem a mesma capacidade de atendimento da população atingida ou afetada pelo coronavírus, com isso, o municípios de Santo Antônio do Içá, vem fazendo investimento além da sua capacidade financeira para atender a esses amazonenses, que residem em outros municípios e, da zona rural. A Prefeitura, não tem medido esforços para atender e ajudar aos que procuram a rede municipal de saúde, muito tem sido feito com os escassos recursos municipais. Junto – se a isso, que o atual Prefeito Abraão Magalhaes Lasmar, ainda se convalesce do coronavírus, a que foi acometido, onde a área do Alto Solimões, tem vitimado vários brasileiros, por sua distância de Manaus, que tem como único meio de ligação com a capital, a via fluvial.

Urgente se faz necessário o apoio do Governo Federal, para tentar reduzir esse grave problema de endemia respiratória, que tem deixado os municípios e os Estados da Federação preocupados com as escala de novos sintomas do Covid-19.

**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

Eu, como legítimo representante do município, não tenho medido esforços com objetivo de conseguir recursos financeiros para serem empregados no município em tela, seja para compra de insumos, seja para conseguir equipamentos respiratórios e outros equipamentos que fazem falta a população local.

Espero assim, que, com esta emenda, seja deferida pelo eminentíssimo relator desta proposição.

Data: 08/06/2020

**Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 978
00003**

14

MPV: 978/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 978, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

28.845.0903.00S7.6500 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 –

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO:

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 30

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 978/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Economia, com objetivo de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

O Município de Itacoatiara, tem recebido diariamente, população advindas de outros municípios que não tem a mesma capacidade de atendimento da população atingida ou afetada pelo coronavírus, com isso.

Urgente se faz necessário o apoio do Governo Federal, para tentar reduzir esse grave problema de endemia respiratória, que tem deixado os municípios e os Estados da Federação preocupados com as escala de novos sintomas do Covid-19.

Espero assim, que, com esta emenda, seja deferida pelo eminente relator desta proposição.

Data: 08/06/2020

**Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 978
00004**

15

MPV: 978/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 978, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

28.845.0903.00S7.6500 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 –

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO:

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 30

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 978/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Economia, com objetivo de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

O Município de Manacapuru, tem recebido diariamente, população advindas de outros municípios que não tem a mesma capacidade de atendimento da população atingida ou afetada pelo coronavírus, com isso.

Urgente se faz necessário o apoio do Governo Federal, para tentar reduzir esse grave problema de endemia respiratória, que tem deixado os municípios e os Estados da Federação preocupados com as escala de novos sintomas do Covid-19.

Espero assim, que, com esta emenda, seja deferida pelo eminente relator desta proposição.

Data: 08/06/2020

**Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**



CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**MPV 978
00005**

16

MPV: 978/2020

(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acresça-se à Medida Provisória nº 978, de 2020 a seguinte programação:

ACRESCIMO:

28.845.0903.00S7.6500 - Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19 –

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 40

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

CANCELAMENTO:

Esfera: Orçamento Fiscal

GND: 3 Resultado Primário: 1 – Modalidade de Aplicação: 30

Fonte: 144 - Valor R\$ 5.000.000,00

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Emenda à Medida Provisória nº 978/2020, que tem como objetivo remanejar os recursos de outras esferas, fonte e de outro poder público, para o Ministério da Economia, com objetivo de Auxílio Financeiro aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relacionado ao Programa Federativo de Enfrentamento à Covid-19.

O Município de Tabatinga, tem recebido diariamente, população advindas de outros municípios que não tem a mesma capacidade de atendimento da população atingida ou afetada pelo coronavírus, com isso.

Urgente se faz necessário o apoio do Governo Federal, para tentar reduzir esse grave problema de endemia respiratória, que tem deixado os municípios e os Estados da Federação preocupados com as escala de novos sintomas do Covid-19.

Espero assim, que, com esta emenda, seja deferida pelo eminente relator desta proposição.

Data: 08/06/2020

**Deputado DELEGADO PABLO
PSL/AM**

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**